

PROCOLO
32721/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
19/2023

P.D. 86/2023

Objeto: Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000032721/2023 EOY.U8G.DKK-IC 24/05/2023 02:56:45

Súmula: PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE FRALDAS

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ
GESTOR DE CONTRATOS - SMAS				
LOGRADOURO				BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
		4136087625	CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM	
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Memorando

NÚMERO:

69-2023

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

RITA DE CASSIA DE SA RIBAS



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2023.

Memorando nº 69/2023

Ref. Solicitação de abertura de Dispensa Emergencial de fraldas.

Solicitamos abertura de processo de licitação para Dispensa Emergencial de fraldas visando atender as crianças, que são acolhidas pelo município, para suprir as necessidades do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o PE 116-2022, teve sua revogação por motivos de restar todos os itens fracassados e o PE 25-2023 com abertura no dia 04 de maio de 2023 às 09:00h, encontra-se em fase de julgamento e fase de amostra, não sendo possível aquisição das fraldas neste momento. Justificamos a urgência na solicitação de aquisição de Dispensa de fraldas em razão de que esta Secretaria necessita para atender as crianças que são acolhidos pelo poder judiciário, que na maioria das vezes estão em idade de utilização ou ainda por problemas de saúde necessitam do produto especificado. Lembrando que a responsabilidade pela aquisição dos referidos itens é do município, e serão utilizados na manutenção das atividades da Casa Lar onde as crianças acolhidas se encontram abrigadas.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado Central, sito à Rua Venezuela, nº 247 – Bairro Nações – neste Município, em até 30 (trinta) dias após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho conforme solicitado pela Secretaria; O referido Contrato deverá ter vigência de 06(seis) meses,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas, indicamos as Dotações Orçamentárias:

D.O	P.A	ELEMENTO	RECURSO
512	6005	3.3.90.30	1000

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280 como Fiscal de Execução e como Fiscal de Gestão o servidor Clovis Panizzi Matrícula 349430.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials



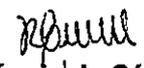
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Fiscalização:


Clovis Panizzi
Fiscal de Gestão

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430


Rita de Cássia de Sá Ribas
Fiscal de Execução


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2023.

Ilmo Sr.
José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente, licitação de Dispensa Emergencial de fraldas visando atender as crianças, que são acolhidas pelo município, para suprir as necessidades do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista que o PE 116-2022, teve sua revogação por motivos de restar todos os itens fracassados e o PE 25-2023 com abertura no dia 04 de maio de 2023 às 09:00h, encontra-se em fase de julgamento e fase de amostra, não sendo possível aquisição das fraldas neste momento. Justificamos a urgência na solicitação de aquisição de Dispensa de fraldas em razão de que esta Secretaria necessita para atender as crianças que são acolhidos pelo poder judiciário, que na maioria das vezes estão em idade de utilização ou ainda por problemas de saúde necessitam do produto especificado. Lembrando que a responsabilidade pela aquisição dos referidos itens é do município, e serão utilizados na manutenção das atividades da Casa Lar onde as crianças acolhidas se encontram abrigadas.

4. OBJETIVO GERAL

4.1 Proporcionar mais conforto e condições de higiene aos usuários.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de entrega do objeto;
- 5.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.3 Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 5.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 5.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada obriga-se a: Entregar os produtos em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- 6.2 Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- 6.3 Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.4 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5 Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 6.6 Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 6.7 A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação.
- 6.8 Efetuar a entrega dos produtos, rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
- 6.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 6.10 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Abreu
[Signature]



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em até 07 (sete) dias após a emissão de empenho conforme solicitado pela Secretaria:

7.1.1 No Almoarifado Central à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira;

7.2 Os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

7.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.4 Caso um produto entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira utilização, a CONTRATADA deve trocá-lo por um novo, com as mesmas especificações;

7.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de garantia constante da proposta.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua data de assinatura podendo ser Rescindido após homologação do Pregão que está em andamento

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Rira de Cássia de Sá Ribas – Matrícula 359280, e como fiscal de Gestão o servidor Clovis Panizzi Matrícula 359430 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

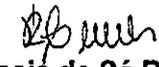
9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização:


Clovis Panizzi
Fiscal de Gestão
Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430


Rita de Cássia de Sá Ribas
Fiscal de Execução

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Giuliana Dal'Osso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3604-3139 CNPJ 95.422.986/0001-02

T



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto nº 6228/2022



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	UN	QTE	ESPECIFICAÇÃO
1	un	1.000 1.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"
2	un	1.000 1.500	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M"
3	un	5.000 2.500	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"
4	un	5.000 1.500	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos

Handwritten signature and initials



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

			líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"
5	UN	5.000 3.500	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"


Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 116/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 116/2022, o qual tem por objeto a "aquisição de fraldas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que considerou justificativa quanto a licitação ter resultada fracassada. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 126/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.16 14:57:27
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 050/2023 de 17 de março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 116/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 116/2022, o qual tem por objeto a aquisição de fraldas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que considerou justificativa quanto a licitação ter resultado fracassada. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 126/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de março de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA041868891
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, designado pela Portaria 241/2022 procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 116/2022, para aquisição de uniformes esportivos pessoais para o Município de Esporte, Lazer e Juventude nº 01/2022.

Tendo em vista solicitação da empresa CONFECÇÕES LTDA para prorrogação de prazo Considerando que o material é de alta complexidade Considerando que já foi prorrogado o prazo INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - COMERCIO DE UNIFORMES. Considerando ainda considerando que o pedido máximo de entrega, prorrogo o prazo para entrega também que a análise de amostra será realizada por 09:00.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023.

goubr

Luis Guilherme
Pregoeiro
Portaria nº 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2022

4ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

No cumprimento das exigências estabelecidas no item 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022, com objeto a "Aquisição de vestuário, roupas íntimas e calçados, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social" convocamos as licitantes relacionadas para apresentarem amostra até a data de 24 de março de 2023 às 16:30, conforme segue:

EMPRESAS	ITENS
BERVIAN INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	02 e 05

As amostras deverão ser entregues aos servidores responsáveis pelo setor de amostras, situado no endereço, Avenida Venezuela, nº 247 - Bairro Nações - neste Município.

Todos os itens serão avaliados de acordo com as especificações do produto correspondem ao descritivo solicitado em edital.

O método de análise será a observação e as licitantes poderão estar presentes durante o processo de análise.

Caso a Amostra seja reprovada pela Comissão, será passado para o segundo colocado o qual terá o mesmo prazo para entrega das Amostras, a partir do envio do comunicado por email ou da própria sessão se presente, e assim sucessivamente até obter amostras aprovadas pela Comissão de Análise de Amostras.

Em cumprimento ao item 18 do Edital, informa-se que a análise das amostras será realizada às 10:00 do dia 27 de março de 2023.

Deverão entregar as amostras até as 16:30 de março de 2023 às 16:30.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2023

goubr

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 241/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos, situado na Rua Paulo Leminski e Andrade, Bairro Jardim Venezuela, município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada para a Sessão Pública para abertura e análise das propostas designada para o dia 21 de março de 2023, às 09:00 horas, no Município de Fazenda Rio Grande, situada à Rua

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023.

goubr

Cislaine Erudt Rodz
Presidente Comissão Permanente
Portaria nº 2



Portal de Compras do Governo Federal

Brasília, 23 de Maio de 2023

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

Acompanhamento de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Pregão nº 252023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Aquisição de fraldas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data/hora Fim Envio Propostas: 04/05/2023 09:00

Data da Abertura da Sessão: 04/05/2023 09:00

[Voltar](#) [Mensagens da Sessão Pública](#)

Para ver as propostas recebidas, clique sobre o número do Item.

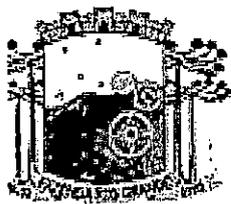
Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Situação	Melhor Lance
<u>1</u>	<u>Fralda Descartável</u>	Tipo I	Não	Não	<u>Cancelado no julgamento</u>	R\$ 510,0000
<u>2</u>	<u>Fralda Descartável</u>	Tipo I	Não	Não	<u>Cancelado no julgamento</u>	R\$ 840,0000
<u>3</u>	<u>Fralda Descartável</u>	Tipo I	Não	Não	<u>Realizar julgamento</u>	R\$ 1.575,0000
<u>4</u>	<u>Fralda Descartável</u>	Tipo I	Não	Não	<u>Realizar julgamento</u>	R\$ 1.095,0000
<u>5</u>	<u>Fralda Descartável</u>	Tipo I	Não	Não	<u>Realizar julgamento</u>	R\$ 2.835,0000

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

[Voltar](#) [Mensagens da Sessão Pública](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



1ª RESULTADO DE AMOSTRAS
Pregão Eletrônico nº 25/2023

A Pregoeira oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 18 do Edital para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso classificação e/ou impugnação (laudos de análises), conforme relatório realizado pelo setor demandante responsável, Comissão Permanente de Avaliação de Amostras, nomeada pela portaria nº 034/2021, possuindo conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas solicitadas. Torna público o 1º Resultado de análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 25/2023, o qual tem com o objeto o “Aquisição de fraldas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA CONVOCADA	RESULTADO
03	(CONFORME EDITAL - ANEXO I)	PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	REPROVADO
04	(CONFORME EDITAL - ANEXO I)	PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	REPROVADO
05	(CONFORME EDITAL - ANEXO I)	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	REPROVADO

A empresa interessada em interpor recurso/impugnação ao resultado ou laudo de amostras, deve fazê-lo até o dia 26 de maio de 2023 às 17:00 através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NU
Data: 23/05/2023 09:38:06-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira
Pregoeira Municipal
Portaria 241/2022



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



COTAÇÃO FRALDAS

Empresa: <i>Cardini Crianças Sover</i>	CNPJ: <i>43.509.659/0001-36</i>
E-mail: <i>boembabyoficial@gmail.com</i>	Contato: <i>Cardini</i>
Fone: <i>(41) 9.98684362</i>	Fax: <i> </i>

ITEM	UN.	QTE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	1.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	<i>0,65</i>	<i>650,00</i>
2	un	1.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M"	<i>0,73</i>	<i>730,00</i>
3	un	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	<i>0,82</i>	<i>4.100,00</i>
4	un	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes		



			especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	0,93	4.650,00
5	UN	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"	1,09	5.450,00

OBS: A COTAÇÃO DEVE SER CARIMBADA E ASSINADA


Carolina

[Signature]
Oswaldo José Miranda
S.M.A.S.
Matrícula 339411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.509.658/0001-36
Certidão nº: 13418061/2023
Expedição: 30/03/2023, às 11:18:46
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.509.658/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ató 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029996311-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 43.509.658/0001-36

Nome: **CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.509.658/0001-36
Razão Social: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985
Endereço: AVENIDA DAS ARAUCARIAS 177 LOJA 03 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051102251589901459

Informação obtida em 23/05/2023 16:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAROLINE CHAVES STORRER CNPJ: 43509658000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOENFVOBB49FTX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 23 de Maio de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985
CNPJ: 43.509.658/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangê inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:08 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **F567.0ABE.FFCE.7B5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Encaminhamos a seguir nossa proposta referente a FRALDAS DESCARTÁVEIS

Item	Produto	UNI	UNI	Marca	V. unitário	V. Total
1	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	UNI	1.000	Estrelinha Baby	0,63	630,00
2	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M"	UNI	1000	Estrelinha Baby	0,75	750,00
3	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	UNI	5000	Estrelinha Baby	0,87	4.350,00
4	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para	UNI	5000	Estrelinha Baby	0,93	4.650,00





	melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"					
5	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"	UNI	5000	Estrelinha Baby	0,98	4.900,00
Valor total: quinze mil duzentos e oitenta reais						15.280,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.

Navegantes, 23 de maio de 2023.

03.365.198/0001-03

TECNOAL COMERCIAL
E DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Francisco de Paula Seara, 1111
São Paulo - CEP 88371-060

NAVEGANTES - SC

José Arilton G. de Almeida
CPF: 535.827.809-53
Proprietário

Osvaldir José Miranda
SMAS
Matrícula 359411



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 03.365.198/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:56 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **127C.1009.D66D.E3B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.365.198/0001-03

Razão

Social: TECNO ALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 88 / CENTRO / NAVEGANTES / SC / 88375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050900481306769848

Informação obtida em 24/05/2023 10:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.365.198/0001-03
Certidão n°: 22392400/2023
Expedição: 24/05/2023, às 10:32:46
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.365.198/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030585918-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.365.198/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 03365198000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Código de Controle

CWR4LDPUEUJVYVX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.navegantes.sc.gov.br>

Navegantes (SC), 24 de Maio de 2023



ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP
RUA FRANCISCO REIS, 850 CORDEIROS - ITAJAI /SC - CEP: 88.311-710
CNPJ: 02.121.800/0001-96



Data: 23/05/2023

ORÇAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RAZÃO SOCIAL: ICOFA IND. E COM. DE FRALDAS E ABS LTDA EPP
CNPJ Nº.: 02.121.800/0001-96
IE: 253.519.888
ENDEREÇO: R. FRANCISCO REIS N. 850 - CORDEIROS
CIDADE: ITAJAI CEP 88.311-710 ESTADO: SC
FONE/FAX DA EMPRESA: (47) 3346-2010
PESSOA PARA CONTATO: PEDRO FERREIRA (47) 9.9652-1920

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:
Banco: 237 0 BRADESCO
Agência: 2151 (BARRA DO RIO -URB)
Conta Corrente: 6880-2
Favorecida: Icofa Indústria e Comércio de Fraldas e Absorventes

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.000 UNID.	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P" MARCA: CARTOON BABY	0,55	550,00
02	1.000 UNID.	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M" MARCA: CARTOON BABY	0,65	650,00
03	5.000 UNID.	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	0,78	3.900,00

PEDRO FERREIRA:93
893205853
Assinado de forma digital por PEDRO FERREIRA:9389320585
Dados: 2023.05.24 10:48:21 -03'00'





ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP
RUA FRANCISCO REIS, 850 CORDEIROS - ITAJAI /SC - CEP: 88.311-710
CNPJ: 02.121.800/0001-96



MARCA: CARTOON BABY				
04	5.000 UNID.	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	0,82	4.100,00
05	5.000 UNID.	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"	0,93	4.650,00
VALOR TOTAL: TREZE MIL OTOCENTOS E CINQUENTA REAIS				13.850,00

*Validade do orçamento: 30 dias.
*Prazo de entrega: em até 10 dias.

PEDRO FERREIRA:938932058
53
Assinado de forma digital por PEDRO FERREIRA:93893205853
Dados: 2023.05.24 10:48:29 -03'00'

02.121.800/0001-96
ICOFA IND. E COM. DE FRALDAS
E ABSORVENTES LTDA. - EPP
Rua Francisco Reis, 850 - Cordeiros
CEP 88311-710 - Itajai - SC

Icofa Ind. E Com. de Fraldas e Absorventes Ltda EPP
PEDRO FERREIRA
Telefone: (47) 3346-2010 // (47) 9.9652-1920
E-mail: gerencia@icofa.com.br / atendimento@icofa.com.br

Osvaldo José Miranda
SMAS
Matrícula 359411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Nome: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.121.800/0001-96

Certidão nº: 13418739/2023

Expedição: 30/03/2023, às 11:22:03

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

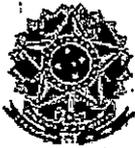
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
CNPJ: 02.121.800/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:02 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **A34E.D4BF.D42B.2B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029996315-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.121.800/0001-96**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
24902/2023	26/04/2023	25/07/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ICOFA INDUSTRIA E,COMERCIO DE FRALDAS ABSORVENTES LTDA - EPP	02.121.800/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
277755	CONFECÇOES EM GERAL

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: FRANCISCO REIS, 850 Complemento: Bairro: SALSEIROS CEP: 88311-710

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2324902N9422D35

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajaí.sc.gov.br

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.121.800/0001-96
Razão Social: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTD
Endereço: R FRANCISCO REIS 850 / SALSEIROS / ITAJAI / SC / 88311-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803250392232690

Informação obtida em 23/05/2023 16:44:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

CNPJ nº 02.121.800/0001-96



JACQUELINE DA SILVA JACINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/10/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 042.464.929-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.674.068-6, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 966, SAO JOAO, ITAJAI, SC, CEP 88304401, BRASIL.

MARCIUS PIERCE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 775.841.719-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4/R-1.999.602, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ALEXANDRE ALEXIUS REISER, 174, RESSACADA, ITAJAI, SC, CEP 88307420, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202405588, com sede R Francisco Reis, 850, Cordeiros Itajai, SC, CEP 88311710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.121.800/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Fabricação de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos; Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Comercio Atacadista de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos, Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Aluguel de Imóveis Próprios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor R\$	%
Jacqueline da Silva Jacinto	201.000	201.000,00	67
Marcus Pierce da Silva	99.000	99.000,00	33

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JACQUELINE DA SILVA JACINTO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCIUS PIERCE DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas

Req: 81100001487289

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 02/09/2021

Arquivamento 20218112386 Protocolo 218112386 de 09/09/2021 NIRE 42202405588

Nome da empresa ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95969146899365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77584171915-MARCIUS PIERCE DA SILVA | 04246492922-JACQUELINE DA SILVA JACINTO

PM FALDAS E ABSORVENTES LTDA
34
Folha nº
26
Assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
CNPJ nº 02.121.800/0001-96

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial "ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA".

2ª. A sociedade tem sua sede à Rua Francisco Reis, nº 850, CEP: 88311-710, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

3ª. O objeto social é "Fabricação de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos, Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Comercio Atacadista de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos, Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Aluguel de Imóveis Próprios.

4ª. O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor R\$	%
Jacqueline da Silva Jacinto	201.000	201.000,00	67
Marcus Pierce da Silva	99.000	99.000,00	33

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro 1997, e seu prazo é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a

Req: 81100001487289

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 02/09/2021

Arquivamento 20218112386 Protocolo 218112386 de 09/09/2021 NIRE 42202405588

Nome da empresa ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95969146899365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
CNPJ nº 02.121.800/0001-96

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, **Jacqueline da Silva Jacinto e Marcius Pierce da Silva**, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. O exercício social terminará em 31.12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios administradores uma quantia fixa mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra

Req: 81100001487289

Página 3



09/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
CNPJ nº 02.121.800/0001-96



o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

16ª. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

17ª. Permanece eleito o Foro da Comarca de Itajaí-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAI, 2 de setembro de 2021.

JACQUELINE DA SILVA JACINTO

MARCIUS PIERCE DA SILVA

Req: 81100001487289

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 02/09/2021

Arquivamento 20218112386 Protocolo 218112386 de 09/09/2021 NIRE 42202405588

Nome da empresa ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95969146899365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218112386

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
PROTOCOLO	218112386 - 09/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202405588
CNPJ 02.121.800/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021
SOB N: 20218112386

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218112386

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04246492922 - JACQUELINE DA SILVA JACINTO - Assinado em 09/09/2021 às 09:13:43

Cpf: 77584171915 - MARCIUS PIERCE DA SILVA - Assinado em 09/09/2021 às 13:00:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 02/09/2021

Arquivamento 20218112386 Protocolo 218112386 de 09/09/2021 NIRE 42202405588

Nome da empresa ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95969146899365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

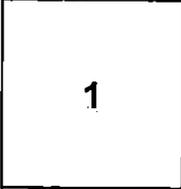
Data: 25/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue para bloqueio R\$ 13.850,00.	Data Parecer: 24/05/2023 3:01 PM
	

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="145 875 328 1066" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; text-align: center; width: 60px; height: 60px; vertical-align: middle;">2</div>	Data Parecer: 24/05/2023 4:30 PM
Descrição Parecer: Segue dados do Bloqueio: DESP. 512 Recurso 1000. Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes 24/05/2023 R\$ 13.850,00 Bloqueado 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Protocolo 32721/2023 dispensa fraldas	

nestor luiz preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

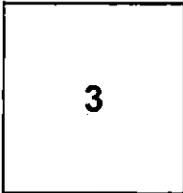
Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/05/2023 8:46 AM
Descrição Parecer: Segue para anexar código dos itens.	

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/05/2023 2:09 PM
Descrição Parecer: Segue códigos dos itens:	
<ul style="list-style-type: none">• 99010680;• 99010681;• 99010682;• 99010683;• 99010684.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

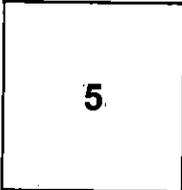
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 29/05/2023 9:31 AM
Descrição Parecer: Segue anexo Cotação Caroline retificada.	

RITA DE CASSIA DE

COTAÇÃO FRALDAS

Empresa: <i>Cardini Crianças Sover</i>	CNPJ: <i>43 509.658/0001-36</i>
E-mail: <i>boombabyoficial@gmail.com</i>	Contato: <i>Cardini</i>
Fone: <i>(41) 9.98684362</i>	Fax: <i> </i>

ITEM	UN.	QTE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	1.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	<i>0,65</i>	<i>650,00</i>
2	un	1.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M"	<i>0,73</i>	<i>730,00</i>
3	un	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	<i>0,82</i>	<i>4.100,00</i>
4	un	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes		



			especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	0,93	4.650,00
5	UN	5.000	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"	1,09	5.450,00

OBS: A COTAÇÃO DEVE SER CARIMBADA E ASSINADA


Caetano


Oswaldo José Diniz
Matrícula 359411
23/05/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.509.658/0001-36
Certidão nº: 13418061/2023
Expedição: 30/03/2023, às 11:18:46
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.509.658/0001-36, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ató 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029996311-30



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 43.509.658/0001-36

Nome: **CAROLINE CHAVES STORRER** 07720854985

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.509.658/0001-36
Razão Social: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985
Endereço: AVENIDA DAS ARAUCARIAS 177 LOJA 03 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051102251589901459

Informação obtida em 23/05/2023 16:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Razão Social

CAROLINE CHAVES STORRER, CNPJ: 43509658000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOENFV0BB49FTX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 23 de Maio de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAROLINE CHAVES STORRER 07720854985
CNPJ: 43.509.658/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:08 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **F567.0ABE.FFCE.7B5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

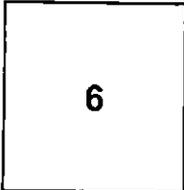
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 31/05/2023 2:30 PM
Descrição Parecer: Segue em anexo cotação realizada pelo setor de compras, solicito análise quanto ao valor e a marca ofertado pela empresa.	

Kethelyn Millena

31/05/2023, 14:19

Email – kethelyn millena – Outlook



Re: Bom dia. Encaminho a planilha para cotação!

Amanda Weber da Silva <farmatotalde@gmail.com>

Qua, 31/05/2023 12:14

Para: kethelyn millena <kethelyn1999@hotmail.com>

📎 1 anexos (1 MB)

COTAÇÃO FRALDAS.pdf;

Oi Kethelyn
segue cotação

Amanda Weber da Silva
FarmaTotal Mandirituba
(41) 3633-1680 / 99992-2369

Em seg., 29 de mai. de 2023 às 08:34, kethelyn millena <kethelyn1999@hotmail.com> escreveu:
Atenciosamente, Kethelyn. 📎 [Cotação.docx](#)



COTAÇÃO FRALDAS

EMPRESA: DEFARMA FARMACIA E COSMETICOS EIRELI	CNPJ: 09.035.694/0001-77
EMAIL: farmatotalde@gmail.com	CONTATO: AMANDA
TELEFONE: (41) 3633-1680	DATA: 31/05/2023

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	0,59	590,00	Ferinha Baby
2	1.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento	0,68	680,00	Ferinha Baby

		proporcionando máxima absorção; tamanho "M"			
3	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	0,75	3.750,00	Ferinha Baby
4	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	0,79	3.950,00	Ferinha Baby
5	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele;	0,89	4.450,00	Ferinha Baby



		formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"			
--	--	--	--	--	--

*Prazo para entrega de até 5 dias úteis.
* Valores válidos por 7 dias.


AMANDA WEBER DA SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

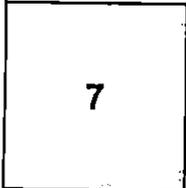
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 31/05/2023 3:16 PM
Descrição Parecer: Em análise a cotação adicionada pelo setor de licitações segue processo com menor valor por item.	

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

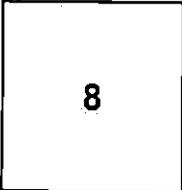
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 01/06/2023 10:13 AM
Descrição Parecer: Em anexo cotação assinada e documentação da proponente.	

Kethelyn Millena



COTAÇÃO FRALDAS

EMPRESA: DEFARMA FARMACIA E COSMETICOS EIRELI	CNPJ: 09.035.694/0001-77
EMAIL: farmatotalde@gmail.com	CONTATO: AMANDA
TELEFONE: (41) 3633-1680	DATA: 31/05/2023

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	0,59	590,00	Ferinha Baby
2	1.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento	0,68	680,00	Ferinha Baby

RFB
360204

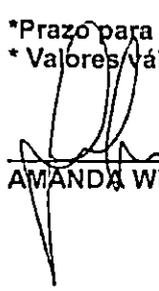


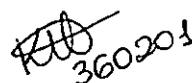
		proporcionando máxima absorção; tamanho "M"			
3	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	0,75	3.750,00	Ferinha Baby
4	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	0,79	3.950,00	Ferinha Baby
5	5.000 unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele;	0,89	4.450,00	Ferinha Baby

RUB
360201

		formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais Internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"			
--	--	--	--	--	--

*Prazo para entrega de até 5 dias úteis.
* Valores válidos por 7 dias.


AMANDA WEBER DA SILVA


360201

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ/MF: nº 09.035.694/0001-77
NIRE: 416.0087996-1



AMANDA WEBER DA SILVA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/08/1988, natural de Curitiba-PR empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 059.473.559-90, portadora da carteira de identidade RG nº 81066000/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marinho de Almeida Prado, 79, Casa, Centro, CEP: 83840-000, Quitandinha-PR., **TITULAR da EIRELI** que gira sob o nome empresarial de **DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Brasil, 388, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.035.694/0001-77, registrada na sob NIRE nº 416.0087996-1, **RESOLVE** alterar a **EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada a filial no seguinte endereço:

Avenida Brasil, 695, Sala 01, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-Pr, iniciando suas atividades em 04/10/2022.

Parágrafo Único - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 09.035.694/0001-77
NIRE: 416.0087996-1

AMANDA WEBER DA SILVA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/08/1988, natural de Curitiba-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 059.473.559-90, portadora da carteira de identidade RG nº 81066000/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marinho de Almeida Prado, 79, Casa, Centro, CEP: 83840-000, Quitandinha-PR., **RESOLVE** consolidar a **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com a denominação **DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI**, CNPJ sob nº 09.035.694/0001-77, data da constituição 25/07/2007, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI
 CNPJ/MF: nº 09.035.694/0001-77
 NIRE: 416.0087996-1

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI tem a sua sede na Avenida Brasil, 388, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-PR, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: a EIRELI mantém as seguintes filiais nos seguintes endereços:

Avenida Brasil, 695, Sala 01, Centro, CEP: 83800-000, Mandirituba-PR

A) - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA - A EIRELI iniciou suas atividades em 01/08/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto social da EIRELI é: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL, E MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Amanda Weber da Silva	100,00	10.000	100.000,00
Total	100,00	10.000	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI cabe a titular

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ/MF: nº 09.035.694/0001-77
NIRE: 416.0087996-1



AMANDA WEBER DA SILVA, dispensado de caução, a quem caberá dentre as outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§1.º - A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas

Parágrafo Único: A **EIRELI** poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a **EIRELI** continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A endereço da titular, constantes do ato constitutivo



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ/MF: nº 09.035.694/0001-77
NIRE: 416.0087996-1

ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - A titular declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Mandirituba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Mandirituba-PR, 04 de outubro de 2022

Amanda Weber da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05947355990	AMANDA WEBER DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 12:35 SOB Nº 41902103419.
PROTOCOLO: 226915123 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213158716. CNPJ DA SEDE: 09035694000177.
NIRE: 41600879961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2022.
DÉFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.035.694/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2007
NOME EMPRESARIAL DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMATOTAL MANDIRITUBA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 388	COMPLEMENTO
CEP 83.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDIRITUBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTOS@PORTALJS.COM.BR
TELEFONE (41) 3173-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2019 às 14:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 31/05/2023 16h33min

Número	Validade
2723	30/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 09035694000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWP6HEIYAMQKUAY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 31 de Maio de 2023

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.035.694/0001-77
Razão Social: DEFARMA FARMACIA E COSMETICOS EIRELI
Endereço: AVENIDA BRASIL 388 / CENTRO / MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052503563831065900

Informação obtida em 31/05/2023 16:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.035.694/0001-77
Certidão n°: 23985283/2023
Expedição: 31/05/2023, às 16:29:50
Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.035.694/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 09.035.694/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:16 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **E0FB.D753.5B4F.CDC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030649962-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.035.694/0001-77
Nome: **DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

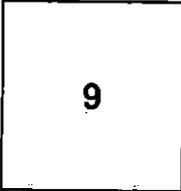
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 01/06/2023 10:37 AM
Descrição Parecer: Certidão estadual correta da empresa ICOFA.	

Kethelyn Millena



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA**
CNPJ/CPF: **02.121.800/0001-96**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140130545097**
Data de emissão: **22/05/2023 17:57:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/06/2023 10:36:51



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 01/06/2023 10:43 AM
	Descrição Parecer: Encaminhamento do processo para correção no bloqueio de acordo com a solicitação de compra 289.

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue anexo autorização do Sr Prefeito, justifica-se a mesma que foi autorizado no Pregão 25/2023 que esta em andamento em fase de julgamento e fase de amostra. Referente ao bloqueio Setor financeiro relatou que permanecerá o mesmo .	Data Parecer: 01/06/2023 11:49 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px auto;">11</div>	

RITA DE CASSIA DE



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 19616/2023
Social

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência

DOCUMENTO: Autorização para licitação de Fraldas para atender a necessidade de crianças e adolescentes da casa lar e casa de passagem.

À SMAS,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como justificado pela Secretária da pasta, considerando que o processo de licitação para compra de fraldas crianças e adolescentes sob cuidado da Casa-Lar e Casa de Passagem encontra-se em trâmite e elaboração sob protocolo nº 19616/2023, autorizo a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 30/03/2023 13:58:00-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 289/2023

Solicitante:	CASSIA	Data da Solicitação:	25/05/2023
Organograma:	1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	Almoxarifado Central		
Objeto:	O objeto do presente, é a aquisição de Dispensa Emergencial de fraldas visando atender as crianças e adolescentes, que são acolhidas e que se tornam obrigação nossa, para suprir a necessidade e por sermos os responsáveis legais, em atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Justificativa:	Tendo em vista que o PE 116-2022, teve sua revogação por motivos de restar todos os itens fracassados e o PE 25-2023 com abertura 04 de maio de 2023 às 09:00h, encontra-se está em fase de julgamento e fase de amostra, não sendo possível aquisição das fraldas neste momento. Justificamos a urgência na solicitação de aquisição de Dispensa de fraldas em razão de que esta Secretaria necessita para atender as crianças e adolescentes que são acolhidos pelo poder judiciário, que na maioria das vezes estão em idade de utilização ou ainda por problemas de saúde necessitam do produto especificado. Lembrando que a responsabilidade pela aquisição dos referidos itens é do município, e serão utilizados na manutenção das atividades da Casa Lar e de Passagem onde as crianças e adolescentes acolhidas se encontram abrigadas.		
Observações:	Referente ao Protocolo 32721/2023		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010680-1	1.000,00	UN	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	0,5500	550,00
2	99010681-1	1.000,00	UN	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "M"	0,6500	650,00
3	99010682-1	5.000,00	UN	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	0,7500	3.750,00
4	99010683-1	5.000,00	UN	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos;	0,7900	3.950,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



5	99010684-1	5.000,00	UN	sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"		
				Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações:	0,8900	4.450,00
				Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"		

Preço Total:			13.350,00
---------------------	--	--	------------------

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
512 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30.00	Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	13.350

Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

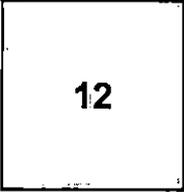
Data: 01/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Encaminhado o processo ao contábil para análise e parecer.	Data Parecer: 01/06/2023 1:55 PM
	

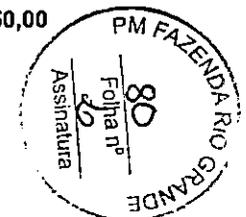
Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 99-01-0680-Fralda descartável infantil 'P'										
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	1	CAROLINE CHAVES STORRER		1.000,00	0,65	650,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	1	TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		1.000,00	0,63	630,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	1	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE		1.000,00	0,55	550,00	Sim ***	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	1	DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		1.000,00	0,59	590,00	Não	
							Preço Médio ->	0,60	550,00	
Material: 99-01-0681-Fralda descartável infantil 'M'										
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	2	CAROLINE CHAVES STORRER		1.000,00	0,73	730,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	2	TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		1.000,00	0,75	750,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	2	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE		1.000,00	0,65	650,00	Sim ***	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	2	DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		1.000,00	0,68	680,00	Não	
							Preço Médio ->	0,70	650,00	
Material: 99-01-0682-Fralda descartável infantil 'G'										
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	3	CAROLINE CHAVES STORRER		5.000,00	0,82	4.100,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	3	TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		5.000,00	0,87	4.350,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	3	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE		5.000,00	0,78	3.900,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	3	DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		5.000,00	0,75	3.750,00	Sim ***	
							Preço Médio ->	0,80	3.750,00	
Material: 99-01-0683-Fralda descartável infantil 'XG'										
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	4	CAROLINE CHAVES STORRER		5.000,00	0,93	4.650,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	4	TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		5.000,00	0,93	4.650,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	4	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE		5.000,00	0,82	4.100,00	Não	
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	4	DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		5.000,00	0,79	3.950,00	Sim ***	
							Preço Médio ->	0,87	3.950,00	

Material: 99-01-0684-Fralda descartável infantil 'XXG'

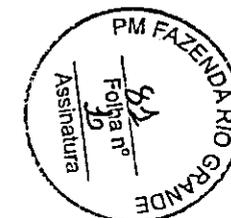




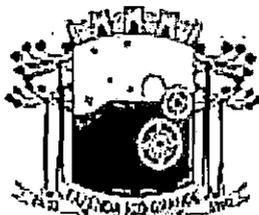
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	5	CAROLINE CHAVES STORRER		5.000,00	1,09	5.450,00	Não
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	5	TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA		5.000,00	0,98	4.900,00	Não
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	5	ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE		5.000,00	0,93	4.650,00	Não
154/2023	25/05/2023	28/06/2023	5	DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI		5.000,00	0,89	4.450,00	Sim ***
Preço Médio →							0,97	4.450,00	



Preço Médio Total → 3,94 13.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 32721/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a ordem orçamentária - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de ordem financeira, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, para suprir as necessidades do em atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
512	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000	13.850,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 01/06/2023 13:55:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

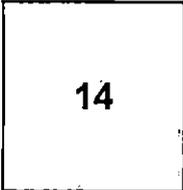
Página: 1 / 1
Data: 01/06/2023



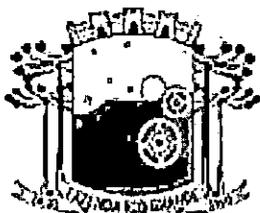
Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
 14	Data Parecer: 01/06/2023 3:08 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

Protocolo nº: 32721/2023

Memorando nº: 69/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, para suprir as necessidades do em atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 01/06/2023 15:07:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/06/2023 3:45 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">15</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 310/2023



Processo nº 32721/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, de aquisição por emergência de fraldas visando atender as crianças que são acolhidas pelo município. Justifica o pedido alegando que um dos pregões (PE 116/2022) resultou fracassado e foi revogado, enquanto o outro (PE 025/2023) encontra-se em fase de julgamento e avaliação de amostras, não havendo tempo hábil para sua homologação no prazo necessário para a aquisição das fraldas. O processo foi instruído com mapa comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras. O prejuízo em si consistiria no não atendimento à necessidade de fisiológicas das crianças assistidas pela Secretaria interessada.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. **Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.** Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Sendo assim, existe a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, ante o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (nos estritos termos do citado dispositivo legal). E, quando se fala em dispensa em razão de emergência, deve necessariamente ser cumprido o disposto no art. 26 da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Lei Federal 8.666/93, ou seja: deve haver a justificativa do preço, que consta dos autos por meio de cotações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de junho de 2023.

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

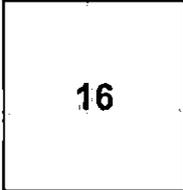
Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/06/2023 11:36 AM
	Descrição Parecer: Encaminho o processo ao jurídico para análise das minuta de contrato.

Kethelyn Millena



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

CONTRATO N° XX/2023
DL XX/2023

ID XXXX

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o n° 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **Giuliana Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF n° 073.493.229-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.121.800/0001-96, estabelecida à Rua Francisco Reis, 850 – Salseiros – cep 88311-710 – Itajai/SC, Fone: (47) 3346-2010, e-mail: gerencia@icofa.com.br/ atendimento@icofa.com.br neste ato representado pelo **Pedro Ferreira, portadora do RG n° 8.120.345-8 SSP - PR, e CPF/MF n° 030.364.169-00**, pactuam o presente contrato de compras e venda de fraldas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob **PROTOCOLO N°. 32721/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

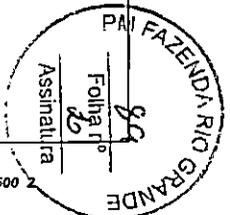
Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Itens da vencedora Dental Show					
ITEM	APRES	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	1000	R\$0,55	R\$550,00
2	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a	1000	R\$0,65	R\$650,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

	passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção;			
			VALOR TOTAL	R\$1.200,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa Emergencial de Licitação XX/2023.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central à Avenida Venezuela, n° 247 – Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Parágrafo Primeiro: O fornecimento poderá ser efetuado em remessa(s) única(s) ou parcelada(s), devido à quantidade e espaço físico, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os Materiais deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observando ainda o que dispõe a Lei n° 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor!

Parágrafo Terceiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais, e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.

Parágrafo Quarto: As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e de maneira legível e indelével, de forma a cobrir possíveis desvios de Material!



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Parágrafo Quinto: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmo nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de notificação!

Parágrafo Sexto: Todas as DANFES deverão conter obrigatoriamente:

- 1 - Descrição do produto;
- 2 - Marca e/ou fabricante;
- 3 - Número de lote, validade, fabricação do produto;
- 4 - Número do empenho, endereço e número do local de entrega;
- 5 - Número de rastreabilidade do produto e/ou GTIN!
- 6 - Detalhamento Específico de Medicamento e Matéria-Prima farmacêutica, (quando houver)!
- 7 - Isenção de ICMS de medicamento conforme Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ (quando houver)!
- 8 - A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF-e modelo 55!



DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280, e como fiscal de Gestão o servidor Clovis Panizzi, matrícula: 359.430, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

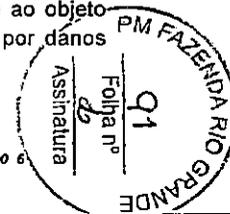


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa EMERGENCIAL de Licitação nº XX/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2023.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Giuliana Dal Toso Marcondes
 Secretário Municipal de Assistência Social

Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

P/ Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Icofa Industria e Comercio de Fraldas e Absorventes LTDA

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

CONTRATO N° XX/2023
 DL XX/2023

ID XXXX

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
 FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 E DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o n° 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF n° 073.493.229-41, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 09.035.694/0001-77, estabelecida à Av. Brasil, 388 – Centro – cep 83800-000 – Mandirituba/PR, Fone: (47) 3346-2010, e-mail: famatotalde@gmail.com, neste ato representado pelo Amanda Weber da Silva, portadora do RG n° 8.106.600-0 SSP - PR, e CPF/MF n° 059.473.559-90, pactuam o presente contrato de compras e venda de fraldas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob PROTOCOLO N°. 32721/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

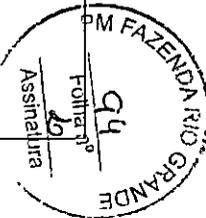
Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Itens da vencedora Dental Show					
ITEM	APRES	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impemeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	5000	R\$0,75	R\$3.750,00
4	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser	5000	R\$0,79	R\$3.950,00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

		atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"			
5	Unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"	5000	R\$0,89	R\$4.450,00
				VALOR TOTAL	R\$12.150,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa Emergencial de Licitação XX/2023.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023



Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central à Avenida Venezuela, n° 247 – Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Parágrafo Primeiro: O fornecimento poderá ser efetuado em remessa(s) única(s) ou parcelada(s), devido à quantidade e espaço físico, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os Materiais deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observando ainda o que dispõe a Lei n° 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor!

Parágrafo Terceiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais, e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.

Parágrafo Quarto: As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de Material!

Parágrafo Quinto: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmo nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de notificação!

Parágrafo Sexto: Todas as DANFES deverão conter obrigatoriamente:

- 1 - Descrição do produto;
- 2 - Marca e/ou fabricante;
- 3 - Número de lote, validade, fabricação do produto;
- 4 - Número do empenho, endereço e número do local de entrega;
- 5 - Número de rastreabilidade do produto e/ou GTIN!
- 6 - Detalhamento Específico de Medicamento e Matéria-Prima farmacêutica. (quando houver);
- 7 - Isenção de ICMS de medicamento conforme Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ (quando houver);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

8. – A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF e modelo 55!

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280, e como fiscal de Gestão o servidor Clovis Panizzi, matrícula: 359.430, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União -



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

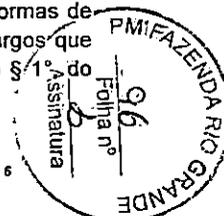
Funcional	Fonte
17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do §1º do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023



- 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
 - c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
 - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
 - e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

! - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa EMERGENCIAL de Licitação nº XX/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2023

Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2023.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

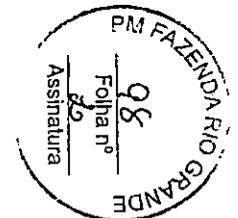
Giuliana Dal Toso Marcondes
 Secretário Municipal de Assistência Social

Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Icofa Industria e Comercio de Fraldas e Absorventes LTDA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000032721/2023	
Número Único: EOY.U8G.DKK-IC	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/05/2023 2:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/06/2023 2:02 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">17</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 314/2023



Processo nº 32721/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, de aquisição por emergência de fraldas visando atender as crianças que são acolhidas pelo município. Justifica o pedido alegando que um dos pregões (PE 116/2022) resultou fracassado e foi revogado, enquanto o outro (PE 025/2023) encontra-se em fase de julgamento e avaliação de amostras, não havendo tempo hábil para sua homologação no prazo necessário para a aquisição das fraldas. O processo foi instruído com mapa comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras. O prejuízo em si consistiria no não atendimento à necessidade de fisiológicas das crianças assistidas pela Secretaria interessada.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. **Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.** Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Quanto à minuta do contrato, essa cumpre os requisitos legais, estando apta a ser formalizada.

Sendo assim, existe a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, ante o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (nos estritos termos do citado dispositivo legal). E, quando se fala



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



em dispensa em razão de emergência, deve necessariamente ser cumprido o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: deve haver a justificativa do preço, que consta dos autos por meio de cotações.

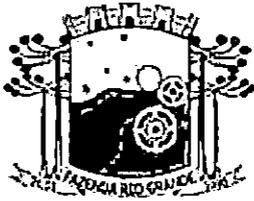
Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.06.02
13:54:43 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 32721/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Memorando n.º: 69/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

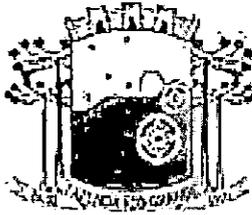
Documento assinado digitalmente

gov.br

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 02/06/2023 15:26:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

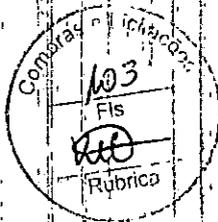
ADENDO: Informo que no processo já consta a autorização do prefeito para que seja realizado pela lei 8.666/1993 na pagina 76.
Segue agora para autorização do trâmite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 02 de junho de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao Protocolo nº 32721/2023, solicitando a "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social", e considerando que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal nº 4628/2017 com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentária e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para realização do procedimento, conforme segue:

Modalidade: Dispensa Emergencial

Valor Máximo: R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais)

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 02/06/2023 15:50:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**PROTOCOLO Nº 32721/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023**

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 09.035.694/0001-77

VALOR: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)

PESSOA JURÍDICA: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

CNPJ: 02.121.800/0001-96

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte
512	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.02
16:00:35 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 19/2023
PROTOCOLO: 32721/2023

OBJETO: Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 09.035.694/0001-77

VALOR: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)

PESSOA JURÍDICA: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA

CNPJ: 02.121.800/0001-96

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inc IV, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 02/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

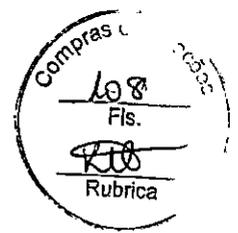
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 19/2023, que tem como objeto a Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente: **PESSOA JURÍDICA: DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI**, CNPJ: 09.035.694/0001-77, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), e **PESSOA JURÍDICA: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA**, CNPJ: 02.121.800/0001-96, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com base no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da **Procuradoria Jurídica** nº 314/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 32721/2023

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.02 16:05:28
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	86/2023		
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Dotação Orçamentária*	1700308243004960053390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.350,00		
Data Publicação Termo ratificação	02/06/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

CONTRATO Nº 071/2023
DL 19/2023

ID 3903

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Assistência, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF nº 073.493.229-41, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.035.694/0001-77, estabelecida à Av. Brasil, 388 – Centro – cep 83800-000 – Mandirituba/PR, Fone: (47) 3346-2010, e-mail: farmatotalde@gmail.com neste ato representado pela Sra. Amanda Weber da Silva, portadora do RG nº 8.106.600-0 SSP - PR, e CPF/MF nº 059.473.559-90, pactuam o presente contrato de compras e venda de fraldas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob PROTOCOLO Nº. 32721/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



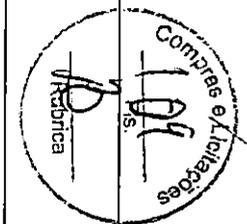
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Défarma – Farmácia E Cosméticos Eireli					
ITEM	APRES	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a unidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "G"	5000	R\$0,75	R\$3.750,00
		Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações:			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

4	Unidade	Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XG"	5000	R\$0,79	R\$3.950,00
5	Unidades	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos;	5000	R\$0,89	R\$4.450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

		dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "XXG"			
				VALOR TOTAL	R\$12.150,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa Emergencial de Licitação 19/2023.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

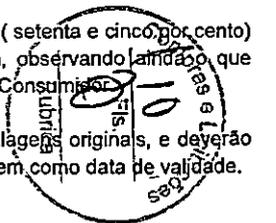
DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Clausula Segunda: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Parágrafo Primeiro: O fornecimento poderá ser efetuado em remessa(s) única(s) ou parcelada(s), devido à quantidade e espaço físico, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os Materiais deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observando ainda que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais, e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Quarto: As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de Material.

Parágrafo Quinto: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmo nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de notificação.

Parágrafo Sexto: Todas as DANFÊs deverão conter obrigatoriamente:

- 1 - Descrição do produto;
- 2 - Marca e/ou fabricante;
- 3 - Número de lote, validade, fabricação do produto;
- 4 - Número do empenho, endereço e número do local de entrega;
- 5 - Número de rastreabilidade do produto e/ou GTIN.
- 6 - Detalhamento Específico de Medicamento e Matéria-Prima farmacêutica. (quando houver).
- 7 - Isenção de ICMS de medicamento conforme Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ (quando houver).
- 8 – A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF-e modelo 55.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280, e como fiscal de Gestão o servidor Clóvis Panizzi, matrícula: 359.430, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Clausula Setima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Clausula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa EMERGENCIAL de Licitação nº 19/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 16/06/2023 10:56:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giulliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2023.06.16 12:28:22 -0300

Debora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

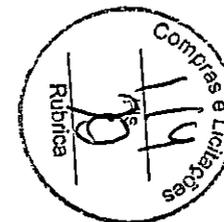
Assinado de forma digital por
AMANDA WEBER DA
SILVA:05947355990
Data: 2023.06.09 08:45:37 -0300

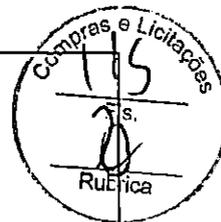
Amanda Weber da Silva
DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL TUNG
Data: 20/06/2023 10:24:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANGAY RODRIGUES
Data: 20/06/2023 10:51:28 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.035.694/0001-77
Razão Social: DEFARMA FARMACIA E COSMETICOS EIRELI
Endereço: AVENIDA BRASIL 388 / CENTRO / MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

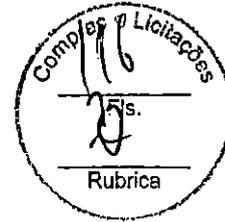
Certificação Número: 2023052503563831065900

Informação obtida em 12/06/2023 08:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 09.035.694/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:35 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

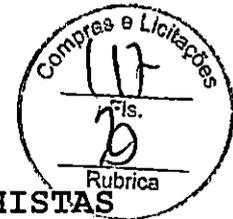
Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: 7DE8.7E7E.BA3B.FB92

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.035.694/0001-77

Certidão n°: 26374661/2023

Expedição: 12/06/2023, às 08:38:04

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.035.694/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

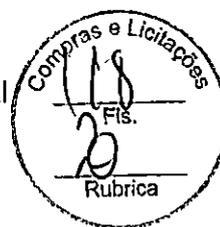
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030746456-06



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.035.694/0001-77
Nome: DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/06/2023 08h38min

Número 2811 Validade 12/07/2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 09035694000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW16GB8OPL1ZHKT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 12 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

CONTRATO Nº 072/2023
DL 19/2023

ID 3904

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. **Giullana Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF nº 073.493.229-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.121.800/0001-96, estabelecida à Rua Francisco Reis, 850 – Salseiros – cep 88311-710 – Itajaí/SC, Fone: (47) 3346-2010, e-mail: gerencia@icofa.com.br/ atendimento@icofa.com.br neste ato representado pelo **Pedro Ferreira**, inscrito no CPF/MF nº 038932058-53, pactuam o presente contrato de compras e venda de fraldas, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob **PROTOCOLO Nº. 32721/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

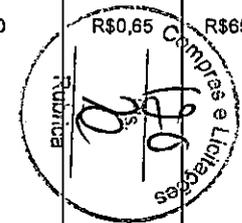
Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Icofa Industria E Comercio De Fraldas E Absorventes Ltda					
ITEM	APRES	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção; tamanho "P"	1000	R\$0,55	R\$550,00
2	Unidade	Fralda descartável infantil com gel atendendo as seguintes especificações: Cobertura suave e hipoalergênica que permite a passagem rápida de líquidos, mantendo a umidade longe da pele; formato anatômico; fitas adesivas laterais reposicionáveis para melhor ajuste e proteção; elásticos e ajustes suaves ao redor das pernas, que proporcionam segurança contra vazamentos; todos os componentes devem ser atóxicos em contato com a pele; camada impermeável macia que impede a passagem de líquidos; sistema de canais internos de	1000	R\$0,55	R\$650,00



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

	distribuição de líquidos; dupla camada de polpa contribuindo para a absorção dos líquidos; com barreiras anti-vazamento proporcionando máxima absorção;			
			VALOR TOTAL	R\$1.200,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa Emergencial de Licitação 19/2023.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Parágrafo Primeiro: O fornecimento poderá ser efetuado em remessa(s) única(s) ou parcelada(s), devido à quantidade e espaço físico, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os Materiais deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observando ainda o que dispõe a Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser entregues em suas embalagens originais, e deverão conter: nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Quarto: As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e de maneira legível e indelével, de forma a cobrir possíveis desvios de Material.

Parágrafo Quinto: Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca do mesmo nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de notificação.

Parágrafo Sexto: Todas as DANFES deverão conter obrigatoriamente:

- 1 - Descrição do produto;
- 2 - Marca e/ou fabricante;
- 3 - Número de lote, validade, fabricação do produto;
- 4 - Número do empenho, endereço e número do local de entrega;
- 5 - Número de rastreabilidade do produto e/ou GTIN.
- 6 - Detalhamento Específico de Medicamento e Matéria-Prima farmacêutica. (quando houver).
- 7 - Isenção de ICMS de medicamento conforme Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ (quando houver).
- 8 – A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF-e modelo 55.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280, e como fiscal de Gestão o servidor Clovis Panizzi, matrícula: 359.430, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

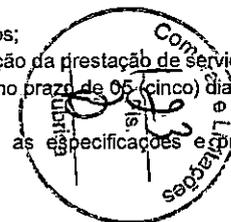
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa EMERGENCIAL de Licitação nº 19/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 19/2023

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 15:30:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 16/06/2023 10:56:51 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.06.16 12:28:59 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

PEDRO FERREIRA:93893205853
05853
Assinado de forma digital por PEDRO FERREIRA:93893205853
Dados: 2023.06.07 08:54:34 -03'00'

Pedro Ferreira
Icofa Industria e Comercio de Fraldas e Absorventes LTDA

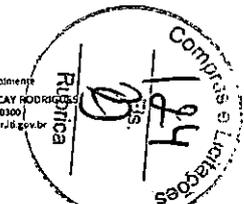
TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CAROL LUIZ
Data: 26/06/2023 10:26:20 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

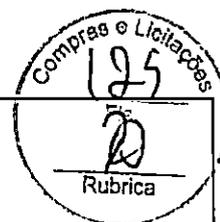


Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 30/06/2023 10:47:17 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.121.800/0001-96
Razão Social: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTD
Endereço: R FRANCISCO REIS 850 / SALSEIROS / ITAJAI / SC / 88311-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

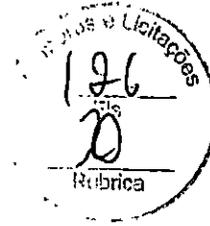
Certificação Número: 2023052703510227946854

Informação obtida em 14/06/2023 14:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
CNPJ: 02.121.800/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:02 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

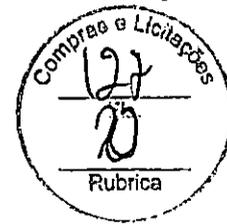
Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **A34E.D4BF.D42B.2B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.121.800/0001-96

Certidão nº: 26980112/2023

Expedição: 14/06/2023, às 14:12:00

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho!

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

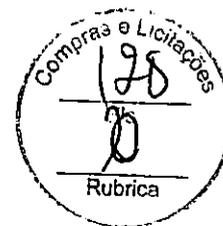
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA**
CNPJ/CPF: **02.121.800/0001-96**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140130545097**
Data de emissão: **22/05/2023 17:57:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/07/2023**

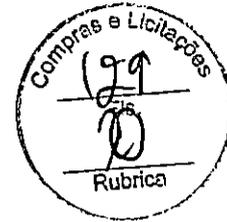
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/06/2023 14:12:29

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
24902/2023	26/04/2023	25/07/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS ABSORVENTES LTDA - EPP	02.121.800/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
277755	CONFECÇÕES EM GERAL

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: FRANCISCO REIS, 850 Complemento: Bairro: SALSEIROS CEP: 88311-710

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

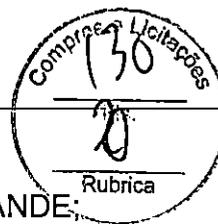
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2324902N9422D35

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



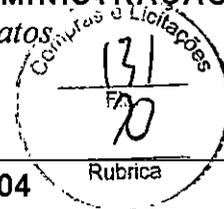
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - ID 3903

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DÉFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI;
CNPJ: 09.035.694/0001-77;
OBJETO: “Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”;
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Clovis Panizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA;
CNPJ: 02.121.800/0001-96;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Clovis Panizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
132



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 114/2023 de 19 de junho de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.649.967/0001-60;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021";
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;
PROTÓCOLO: 19637/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 15/07/2023;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - ID 3903

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DEFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI;
CNPJ: 09.035.694/0001-77;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Clovis Panizzl, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTÓCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - ID 3500

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.649.967/0001-60;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar implantação na Escola Municipal Prof. Marlyte A.S. Fern;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/PR nº 98.087/D
FISCAL DE ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, matrícula nº 353688
GESTORA: Rosana Senhuk, matrícula nº 353688
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 833/2023;
PROTÓCOLO: 40376/2023
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 880.192,17 (oitocentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ICOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA;
CNPJ: 02.121.600/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Clovis Panizzl, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTÓCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

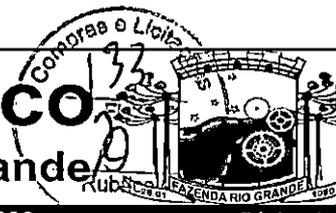
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 114/2023 de 19 de junho de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022 ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graia AZ4 – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;
PROTOCOLO: 19637/2023;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/03/2023;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81270-000 - Fone/Fax: 041 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - ID 3900

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Constatação de empresa especializada para realizar: implantação na Escola Municipal Prof. Maryte A.S. Ferr; **FISCAL DE EXECUÇÃO:** Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil – CREA/PR nº 98.087/D
FISCAL DE ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, matrícula nº 353888
GESTOR: Rosana Senhuk, matrícula nº 353888
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023;
PROTOCOLO: 40378/2023
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 560.192,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81270-000 - Fone/Fax: 041 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - ID 3963

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DEFARMA – FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI;
CNPJ: 02.035.094/0004-77;
OBJETO: "Aquisição de insumos, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Cleia Peruzzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81270-000 - Fone/Fax: 041 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ICOFA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA;
CNPJ: 02.121.900/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de insumos, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula: 359.280;
GESTOR: Cleia Peruzzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81270-000 - Fone/Fax: 041 3627-8500

BETHA | CONTRATOS Visão geral Configurando Administrando Contratando Executando Suporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Contratações e compras diretas

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

FILTRAR POR Todos **Realizados** Cancelados Vencidos Suspensos

1 Contratações ou compras diretas

2 Encerrados

3 Em execução

4 Tramitando

5 Encerrados

6 Encerrados

7 Encerrados

8 Encerrados

9 Encerrados

10 Encerrados

11 Encerrados

12 Encerrados

13 Encerrados

14 Encerrados

15 Encerrados

16 Encerrados

17 Encerrados

18 Encerrados

19 Encerrados

20 Encerrados

21 Encerrados

22 Encerrados

23 Encerrados

24 Encerrados

25 Encerrados

26 Encerrados

27 Encerrados

28 Encerrados

29 Encerrados

30 Encerrados

31 Encerrados

32 Encerrados

33 Encerrados

34 Encerrados

35 Encerrados

36 Encerrados

37 Encerrados

38 Encerrados

39 Encerrados

40 Encerrados

41 Encerrados

42 Encerrados

43 Encerrados

44 Encerrados

45 Encerrados

46 Encerrados

47 Encerrados

48 Encerrados

49 Encerrados

50 Encerrados

51 Encerrados

52 Encerrados

53 Encerrados

54 Encerrados

55 Encerrados

56 Encerrados

57 Encerrados

58 Encerrados

59 Encerrados

60 Encerrados

61 Encerrados

62 Encerrados

63 Encerrados

64 Encerrados

65 Encerrados

66 Encerrados

67 Encerrados

68 Encerrados

69 Encerrados

70 Encerrados

71 Encerrados

72 Encerrados

73 Encerrados

74 Encerrados

75 Encerrados

76 Encerrados

77 Encerrados

78 Encerrados

79 Encerrados

80 Encerrados

81 Encerrados

82 Encerrados

83 Encerrados

84 Encerrados

85 Encerrados

86 Encerrados

87 Encerrados

88 Encerrados

89 Encerrados

90 Encerrados

91 Encerrados

92 Encerrados

93 Encerrados

94 Encerrados

95 Encerrados

96 Encerrados

97 Encerrados

98 Encerrados

99 Encerrados

100 Encerrados

Editando contratação ou compra direta 71/2023

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS

Tipo de instrumento * Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x

Nº do termo * 71

Ano * 2023

Origem * Processo administrativo

Entidade origem do processo PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x

Nº e ano do processo * 86/2023 x

Nº e ano de ata de RP -

Contrato multientidade Controlar os itens por organograma Orçamento sigiloso

Fundamento legal Lei 8.666/93, Art.24, IV

Forma de contratação Contratação direta

Nº da licitação 19

Ano 2023

Modalidade Dispensa de Licitação

Tipo de objeto * Compras e Serviços x

Nº do convênio -

Controlar saldo por Quantidade

Objeto da contratação *
O objeto do presente, é a aquisição de Dispensa Emergencial de fraldas visando atender as crianças e adolescentes, que são acolhidas e que se tornam obrigação nossa, para suprir a necessidade e por sermos os responsáveis legais, em atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fornecedor *
DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS BIRELI - CNPJ: 09.035.69-4/0001-77 x

Data de assinatura/contratação 19/06/2023

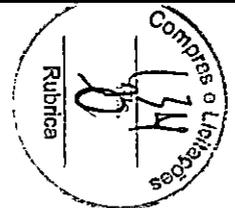
Qtd de dias 180 dia(s)

Período de vigência * 19/06/2023 até 16/12/2023

Valor original da contratação R\$ 12.150,00

Envolve contratação para -

SALVAR **SALVAR E ADICIONAR NOVO** **EXCLUIR** **CANCELAR**



CONTRATAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

TODAS

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

1

Contratações ou compras diretas

FILTRAR POR: Todos | Removido | Cancelado | Suspensa | Vigente

- 1032 ICOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRA...
Termo de Contrato O objeto do presente é para suprir a necessidade e por sermos os res...
- 1031 DEFARMA - FARMACIA E COSMETICOS E...
Termo de Contrato O objeto do presente é para suprir a necessidade e por sermos os res...
- 1030 BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (04.649.967...
Termo de Contrato Contratação de empres...
- 1029 GRAO PARA COMERCIO E SERVICOS LTD...
Ata de Registro de Preço Aquisição de Mate...
- 1028 ASSOCIAÇÃO DOS OHC DE ARBITRAGEM...
Termo de Contrato Contratação da Federação solicitação da Secretaria Municipal de Espor...
- 1027 VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LT...
Ata de Registro de Preço Aquisição de Unif...
- 1026 LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA R...
Ata de Registro de Preço Aquisição de Unif...
- 1025 H A ERBE E CIA LTDA (06.518.323/0001-33)...
Ata de Registro de Preço Aquisição de Unif...

Editando contratação ou compra direta 7/1/2023

INFORMAÇÕES GERAIS | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | PNCP | DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

Contratações - SIMAM *

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução *	Tipo de Condições de Pagamento *	Ata reg. preço *
Preço Unitário	A Prazo	NÃO

Tipos de Multas Contratuais *	Descrição da Multa Contratual
Outras Multas Contratuais	As previstas de acordo com a Lei nº 8566/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contratos	CNPJ Outra Entidade
Selecionar	

Número Cotação

Organograma

Descrição

Secretaria de Assistência Social

Prazos

Prazo de Vigência Inicial	Data de Vigência Final
19/06/2023	16/12/2023

Prazo de Execução Inicial	Data execução final

CONTRATAÇÕES

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

6

Encerrados

- Em execução TRAMITAR

Deixe sua opinião





Protocolo: 32721/2023 Requerente:

Secretaria Municipal
de Assistência Social

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

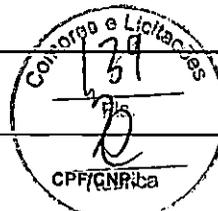
20/106/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 20/06/2023

NUMERO PROCESSO 000038430/2023
NÚMERO ÚNICO IX1.HO5.OXP-FR
ASSUNTO EMPENHO



REQUERENTE
NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

BAIRRO

MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR CAROL.IUNG EM 20/06/2023 03:55:48 PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DOS CONTRATOS 71/2023 E 72/2023, ORIUNDOS DO PROCESSO 32721/2023, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADOS NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADOS NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DOS CONTRATOS 71/2023 E 72/2023, ORIUNDOS DO PROCESSO 32721/2023, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADOS NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADOS NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL.IUNG

Data/Hora: 20/06/2023 16:00:42